

CONTRATO Nº 016/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, CARLOS EURIPEDES RIBEIRO – EMPRESÁRIO INDIVIDUAL, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO DE Nº 2018.01031.000360-53.

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, conforme a lei que rege a matéria e/ou cláusulas a seguir nominadas tem entre si justo e contratado.

1 – Qualificação das Partes

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representada por seu Presidente **Cleomar Dutra Ferreira**, brasileiro, casado, portador da C.I. 1716672 – SSP GO, e do CPF: 349.423.431-00, residente e domiciliado em Anápolis – GO, por seu Diretor Administrativo **Joel Gomes Ribeiro**, brasileiro, casado, portador da C.I. 224015 – 2 via – DGPC – GO e do CPF 067.834.301-20, residente e domiciliado em Anápolis e por seu Diretor Financeiro **Amauri Batista Regis**, brasileiro, casado, portador da C.I. M 1.464.004- MG e do CPF: 326.720.476-34, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia - GO, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**.

CARLOS EURIPEDES RIBEIRO-EI, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua dos Gauchos, Lot 17 Quadra 115, Jardim Banheiro Meia Ponte, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 22.683.917/0001-70, neste ato representado por, Sr. **Carlos Euripedes Ribeiro**, brasileiro, C.I nº 20050000, SSP-GO, inscrito no CPF sob o nº 664.405.721-72, residente e domiciliado em Goiânia-GO, doravante denominado **CONTRATADA**.

AR SPLIT

QUANTIDADE	DEPARTAMENTO
01	SALA DOS MOTORISTAS
01	GERIM
01	GESUP
01	ARQUIVO SEDE
01	ATENDIMENTO
01	PROTOCOLO
01	DIRAD
01	GGP
01	OUIDORIA
01	GETI-SUPORTE
02	AUDITORIO
01	DICOOPTEC
01	GECOM
02	GEAS
02	GECAT
01	DIF
02	GETI
01	AUDIN
01	GEFIN
01	CPL
01	GERAD
01	GETI-CORREDOR
01	DITEC
01	GEREG
01	GEPRO
01	GPH
01	GEFIS
01	GEROB
01	COMPRAS
01	PRESIDENCIA
01	ASSESSORIA PRESIDENCIA
01	RECEPCAO GERAL
02	ASJUR
01	SEGER
02	ASTEC
01	VICE-PRESIDENCIA
44	TOTAL

01	SEGER
12	TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços compreendem:

2.1.1. **Higienização e manutenção** de todos os aparelhos de ar condicionados (AR SPLIT e AR DE JANELA –ACJ), instalados nos departamentos da AGEHAB;

2.1.1.1. Recarga e gás;

2.1.2. Troca do capacitor da condensadora;

2.1.3. Troca do termostato;

2.1.4. Troca de placa de ar condicionado;

2.1.5. Troca do compressor da condensadora.

2.2. Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados e habilitados a manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

2.3. Caso o equipamento, comprovadamente, necessite de ser deslocado para a oficina da CONTRATADA, a fim de receber manutenção corretiva, deverá retornar à AGEHAB em perfeitas condições de uso **no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, a contar da data do atendimento ao chamado.**

2.4. Caso a manutenção do aparelho possa ser executada nas dependências da AGEHAB, o prazo máximo para que o equipamento esteja em perfeitas condições de funcionamento e uso será de **48 (quarenta e oito) horas, a partir do chamado de manutenção corretiva.**

2.5. A CONTRATADA, deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

2.6. A CONTRATADA poderá proceder a recuperação de peças ou componentes desde que autorizada pela CONTRATANTE, caso contrário a CONTRATADA deverá substituir os componentes, peças ou materiais por novos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

3.1. A gestão deste contrato ficará a cargo da **Gerência de Suprimentos-GESUP**, através de servidor _____ designado formalmente pelo Departamento _____.

- 3.1.4 – adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- 3.1.5 – promover, com a presença da Contratada, a verificação dos fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- 3.1.6 – esclarecer, prontamente, as dúvidas da Contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- 3.1.7 – fiscalizar a obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 03 (três) meses, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, ficando vedada sua prorrogação pela modalidade de contratação eleita.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE GARANTIA

- 5.1. O prazo de garantia dos serviços é de 90 (noventa) dias a contar da data de execução do serviço, contra quaisquer defeitos decorrentes de falhas de fabricação das peças ou de execução dos serviços, ressalvados os prazos de responsabilidade civil estabelecidos pela legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 8.474,00 (oito mil, quatrocentos e setenta e quatro reais).
- 6.2. Este contrato será irrevogável, durante a sua vigência.
- 6.3. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser eletrônica em original ou a primeira via e original atestada, com a data e contendo a identificação do gestor do contrato que a atestou, que ocorrerá até o décimo dia útil após a sua apresentação. A nota fiscal/fatura deverá conter no mínimo os seguintes dados:

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DA CONTRATADA:

Além das resultantes da Lei Federal nº 8.666/93 a Contratada se obriga, nos termos deste instrumento a:

- a) cumprir fielmente todas as condições pactuadas neste termo;
- b) executar os serviços, conforme previstos nas cláusulas primeira e segunda deste termo;
- c) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- d) registrar, imediatamente, todas as solicitações de assistência técnica, fornecendo o número do protocolo para acompanhamento e controle;
- e) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- f) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante;
- g) aceitar os acréscimos ou supressões de até 25%, no objeto do contrato.

8.2. DA CONTRATANTE:

Além das resultantes da Lei Federal nº 8.666/93 a Contratante se obriga, nos termos deste instrumento a:

- a) acompanhar a execução do contrato;
- b) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato;
- c) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, não eximindo a CONTRATADA das responsabilidades previstas nos contratos.
- d) permitir o acesso aos funcionários da CONTRATADA aos locais de execução do objeto pactuado, desde que devidamente identificados;
- e) proporcionar ao pessoal técnico da CONTRATADA livre acesso ao local de instalação dos equipamentos, para execução da assistência técnica, em regime de garantia, desde que respeitadas as normas de segurança vigentes nas dependências da CONTRATANTE.
- f) efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, entregues e aceitos, consoante as condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução ou inadimplemento contratual, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1.** A rescisão do presente contrato poderá ser:
- 10.1.1.** Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, incisos I a XII, XVII e parágrafo único e inciso XVIII, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993.
- 10.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Contratante.
- 10.1.3.** Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 11.1.** A execução deste contrato, bem assim os casos nela omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Federal nº 8.078/90, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1.** O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Estadual nº 17.928/2012 e alterações posteriores.
- 12.2.** Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Goiânia, 21 de março de 2018.



Cleomar Dutra Ferreira

Presidente

